



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pontas 02

Dmc 27/8/24

PROJETO DE LEI 038/24

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 89.714,28 (oitenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos):

01.20.02.08.244.0169.2.042.3.3.50.39.00	R\$ 71.714,28
01.20.02.08.244.0169.2.042.4.4.90.39.00	R\$ 18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior serão utilizados recursos previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64:

POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

FEAS – Mulheres Vítimas de Violência – Reprogramação por excepcionalidade – Portaria CIB SP 29 de 28 de novembro de 2023 – Banco do Brasil c/c 26.921-2 R\$ 44.857,14

POR ANULAÇÃO

01.0.02.08.043.0169.2.077.3.3.90.39.00 R\$ 44.857,14

Art. 3º Caso o Crédito Adicional Especial necessite de reforço orçamentário, fica autorizado a abertura por meio de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de junho de 2024. (PA n. 3038/2024)

Eng.º Caio Mateus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

MENSAGEM EXPLICATIVA

~ ~ ~ 278124

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente*”, pelos seguintes motivos:

O Projeto de lei refere-se a abertura de Crédito Especial. Sobre ele, o artigo 41, parágrafo II apresenta seguinte classificação:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Estado de São Paulo expandiu serviços de acolhimento institucional em 2022/2023, através de repasses financeiros para implementação e execução de serviços na modalidade regional.

O Município foi contemplado com os recursos da Resolução SEDS nº 67, de 10 de novembro de 2022, que expande 12 (doze) serviços de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência.

O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência é um serviço específico, que oferta acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

O serviço deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social previu que o serviço demandará em média um recurso anual de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais) e a capacidade de atendimento deste serviço será de 20 (vinte) vagas.

Do custo total, o Estado cofinanciará 50% (cinquenta por cento) do valor via Fundo Estadual de Assistência Social e os Municípios devem prever o restante do recurso para o custeio do serviço.

Para a implantação do serviço, o Município de Bertioga junto com os Municípios de Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente, celebraram um instrumento de colaboração com o Estado, onde cada Município arcará para a execução dos serviços com o valor anual de R\$ 66.857,14 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) e para implantação o valor de R\$ 11.428,57 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

04

Proc.

248124

O recurso do Fundo Estadual de Assistência Social foi creditado na conta Banco do Brasil 26.921-2, em 28 de abril de 2023.

Isto posto, as classificações funcionais a serem inseridas no orçamento vigente são as seguintes:

01.20.02.08.244.0169.2.042.3.3.50.39.00	R\$ 71.714,28
01.20.02.08.244.0169.2.042.4.4.90.39.00	R\$ 18.000,00

E para dar cobertura ao crédito, serão utilizados recursos previstos nos incisos I e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

Superávit Financeiro

FEAS – Mulheres Vítimas de Violência – Reprogramação por excepcionalidade – Portaria CIB SP 29, de 28 de novembro de 2023 – Banco do Brasil c/c 26.921-2	R\$ 44.857,14
---	---------------

Anulação parcial de dotação

01.0.02.08.043.0169.2.077.3.3.90.39.00 (dot. 252)	R\$ 44.857,14
---	---------------

O valor total desse Projeto de Lei é de R\$ 89.714,28 (oitenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

O Projeto de Lei foi elaborado e será executado de acordo com o observado na Lei nº 4.320/1964, artigo 42:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Ou seja, após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo abrirá por decreto os créditos.

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 40 à 46 e Constituição Federal 1988, artigo 167 como informado anteriormente.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 14 de junho de 2024.

OFÍCIO N. 344/2024 - SG
Processo Administrativo n. 3038/2024
(Favor mencionar esta referência)

Hojas 05
Proc 248124

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente"*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.^º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 598

Data 14 / 06 / 2024

Hora 16:22

Funcionário Lais

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664